



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM 19/05/21 ÀS 12:30 H
REGISTRADO SOB O Nº _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

REQUERIMENTO Nº 004/2021

GABINETE DO VEREADOR:
SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE

CONDADO, 19 DE MAIO, DE 2021

À ILUSTRÍSSIMA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONDADO,

SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE, portador de cédula de identidade – RG nº 5229279/SSP-PE, e de CPF nº 960.374.314-34, brasileiro, vereador desta ilustre Câmara Municipal, residente e domiciliado na Rua Antônio Correia, nº 290, Centro, Condado/PE, vem requerer a sua **LICENÇA PRÉVIA** do cargo de Vereador, pelas razões a seguir expostas.

1. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A LICENÇA

O Requerente, vereador desta eminente Câmara Legislativa Municipal, foi convidado para assumir o cargo de Secretário executivo de Articulação e Governança da SEDUH-PE. Diante de tal cenário, observa-se que a hipótese se amolda ao disposto no art. 208 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE
LIDO EM PLENÁRIO

EM 24 / 05 / 21

PRESIDENTE

Av. 15 de Novembro 668 Condado – PE Cep: 55.940.000 CNPJ: 11.490.422/0001-09

Fone: (81) 3642-1072 e-mail: gabinete.cmc.pe@outlook.com

camaracondadope@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Capítulo II

Da Licença

Art. 208 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I) Por motivo de doença;
- II) Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessões legislativa.

§ 1º - Não perderá o mandato o Vereador:

- I) Investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, do Município ou desempenhado, com prévia licença da Câmara, missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- II) Licenciado pela Câmara, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido nos cargos públicos de que se preocupa o § 1º deste artigo, será considerado, automaticamente, licenciado, poderão optar pela remuneração do mandato.

Importante destacar, ainda, que – nos termos do parágrafo 2º, do referido art. 208 – o vereador investido em cargo de Secretário de Estado poderá optar pela remuneração do mandato, farei a opção de ser remunerado pela secretaria de Estado.

No mesmo sentido, há previsão na Lei Orgânica do Município de Condado, em seu art. 22, II, e parágrafo 4º. Vejamos:

Artigo 22 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I) Por motivo de doença, devidamente comprovada, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular;
- II) Para exercer o cargo de secretário municipal, ou equivalente.

§ 4º - O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos neste artigo poderá optar pela remuneração do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Desta forma, Senhor Presidente, o Requerente solicita a concessão da licença prévia supramencionada, para que possa exercer o múnus de Secretário Estadual, nos termos acima expostos.

Cordialmente,



SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,
EM 24/05/2023



PRESIDENTE